



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 19/2024

Proposio : Projeto de Lei Complementar n 12/2023
Autoria : Executivo
Assunto : Altera o Cdigo Tributrio Municipal, no captulo do ITBI e d outras providncias.

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

Art. 1. O Cdigo Tributrio Municipal, Lei Complementar n 18 de 10 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redao:

“Art. Art. 133. A base de clculo do imposto  o valor do imvel transmitido em condioes normais de mercado.

I – o valor da transao declarado pelo contribuinte goza da presuno de que  condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instaurao de processo administrativo prprio;

II – a instaurao de processo administrativo ser efetuado pelo fisco, com a participao de Comisso Avaliadora, conforme disciplinado em regulamento.

1. Para efeitos do disposto no *caput*, considera-se a base de clculo do imposto o valor pactuado no negcio jurdico, devendo ser observada a disciplina dos incisos I e II deste artigo.

 2. O municpio tem at 72 (setenta duas) horas para a emisso de guias de recolhimento do ITBI, sendo que nesse perodo poder a Comisso Avaliadora determinar diligncias para fins de apurao do valor correto do negcio jurdico, inclusive, proceder  vistoria *in loco* para fins de apurao real do valor do negcio.

3. A diligncia prevista no pargrafo anterior, no prejudica outras diligncias, que mesmo aps o efetivo recolhimento do imposto pelo contribuinte, for constatado que o negcio se deu por valores maiores que os declarados.

 4. A mesma sistemtica de avaliao ser adotada para os imveis rurais, com o devido processo administrativo regular;

 5. Em no havendo concordncia com valor apurado pela Comisso Avaliadora, o contribuinte poder apresentar contestao, devidamente acompanhado de dois laudos de avaliao assinados por profissionais devidamente habilitados, conforme disciplinado em regulamento.

 6. A Comisso Avaliadora ser composta por trs servidores efetivos e no gera direito a remunerao, conforme estabelecido em regulamento.

 7. A cobrana do ITBI poder ser efetuada por processo eletrnico, conforme disposto em regulamento.”

1



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 05/03/2024.

Flvio Roberto Chaude
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio

2